

Edital 001/2024

Anexo I da Carta Proposta - Resumo Mini Currículo dos diretores

RESUMO DOS CURRÍCULOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Pedro Paulo da Cunha – Presidente PR:

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, com Pós-Graduação em Contabilidade e Administração para Desenvolvimento de Executivos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV-RJ; MBA em Energia Elétrica pela UFRJ e mestrado em Gestão Empresarial pela FGV-RJ.

Participou de diversos seminários nos quais foi orador em alguns e possui certificação do ICSS - Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social com ênfase em Administração.

Desde 1985 trabalhou nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, onde atuou na Superintendência de Finanças Corporativas, no Departamento de Planejamento e Orçamento, no Departamento Financeiro e foi Assessor da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores.

Foi também membro do Conselho Fiscal de organizações como a CEB Lajeado S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, assim como membro dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da ELETROS anteriormente.

Presidente da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS desde novembro de 2019 até 2023, reconduzido para novo mandato até 2025, foi membro de 2019 a 2022 do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP e a partir de 2023, atua como membro do Conselho Fiscal de citada Associação.

Na ELETROS possui no total de 20 anos e 9 meses de experiência no cumprimento de mandatos nos Órgãos Estatutários (de gestão e fiscalizatória), incluindo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Presidente. Além de Dirigente máximo da Entidade, é designado também como atual Administrador Responsável pela Gestão de Recursos – ARGR.

Carlos Eduardo Brasil Pereira – Diretor de Benefícios Previdenciários:

Graduado em Economia pela Universidade Candido Mendes – UCAM; em Marketing e Ciências Contábeis pela Universidade Estácio de Sá – UNESA; com Pós-Graduação em Gestão em Comércio Exterior, pela Universidade Candido Mendes – UCAM; MBA em Gestão e Finanças Corporativas pela FGV; especialização em Gerência de Projetos (PMI/IPO) pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC; MBA em Capacitação em Aspectos Institucionais do Setor Elétrico (foco em gestão) e Planejamento Tributário pela Pontifícia Universidade Católica - PUC. Possui certificação do ICSS com ênfase em Administração.

Trabalhou em empresas de grande porte, por mais de 20 anos, possuindo vasta experiência, incluindo a participação ativa no Planejamento Estratégico e Financeiro, Controladoria e Gestão de Tesouraria, dentre outras várias atividades administrativas e financeiras (de gestão). Desde 2008 trabalhou no Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, no qual exerceu atividades na Gerência de

Gestão de Caixa, Gerência de Orçamento e Controladoria, Gerente Executivo Financeiro.

Foi membro do Conselho Fiscal do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL.

Na ELETROS atualmente é Diretor de Benefícios Previdenciários desde janeiro de 2020, bem como integrou o Conselho Fiscal da ELETROS por um mandato, totalizando 8 anos e 7 meses de experiência no cumprimento de tais mandatos.

LUIZ GUILHERME DE FRANÇA NOBRE PINTO – Diretor Financeiro:

Graduado em Estatística pela UERJ, com MBA em Finanças na Coppead e mestrado em Economia pela FGV/RJ. Trabalhou no Fundo de Pensão da Embratel - Telos, Investidor Profissional Gestão de Recursos e foi Membro do Conselho de Administração da Telemar-RJ, da Energias do Brasil S.A. e da GTD S.A. Também foi membro do Conselho Fiscal do SINDAPP 2019 e 2020. Possui certificação do ICSS com ênfase em investimentos, assim como a autorização da CVM para a gestão de recursos.

Empregado da ELETROS desde março de 1994, atuou em cargos como Gerente de Novos Negócios, Assessor da Diretoria e Analista de Investimentos. Antes de iniciar o mandato como Diretor Financeiro, desde janeiro de 2020, desempenhava atividades como Gerente de Investimentos, responsável pela gestão de recursos da Fundação nos segmentos de renda fixa, renda variável, imóveis, fundos multimercados estruturados, fundos em participações e investimento no exterior; coordenação do processo de seleção dos gestores de fundos de renda variável, renda fixa e fundos multimercados estruturados; coordenação dos estudos de ALM (*Asset Liability Management*) e as Fronteiras Eficientes dos Planos de Benefícios, totalizando 29 anos e 21 dias.

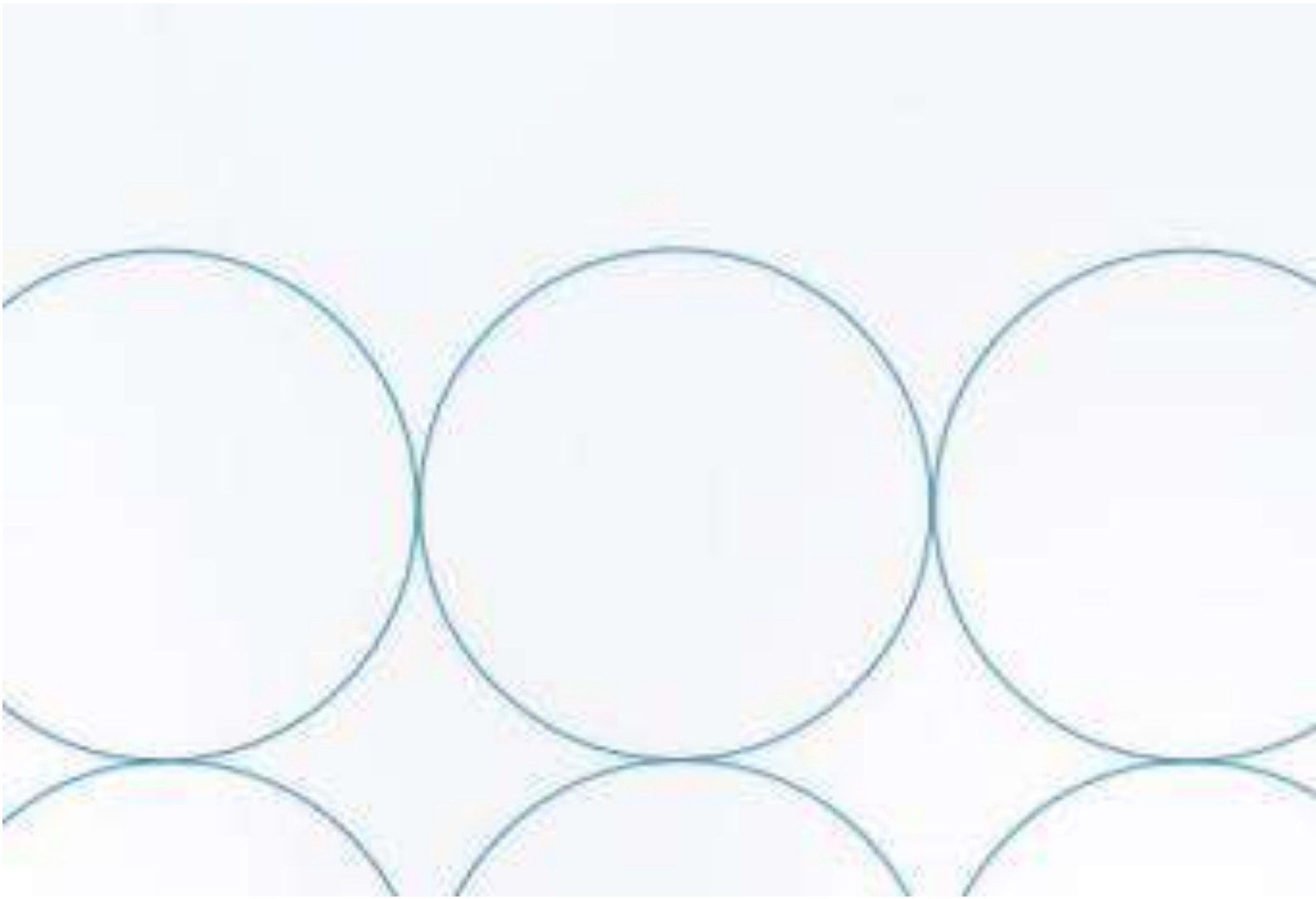
No exercício do atual mandato, desde 01 de setembro de 2023, é também designado como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ da Entidade.

Atualizado em 07/05/2024.

Edital 001/2024

Anexo II da Carta Proposta -
Regulamento_do_Plano_de_Beneficios_CD_PrevServ_Brasil

Regulamento do Plano de Benefícios CD PrevServ Brasil



SUMÁRIO

GLOSSÁRIO _____	03
CAPÍTULO I DA FINALIDADE _____	05
CAPÍTULO II DOS MEMBROS _____	05
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS _____	08
CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES _____	08
CAPÍTULO V DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS _____	10
CAPÍTULO VI DAS CONTAS _____	10
CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS _____	11
CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA _____	14
CAPÍTULO IX DOS INSTITUTOS LEGAIS _____	14
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS _____	18



GLOSSÁRIO

Assistido - Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Regulamento.

Autopatrocínio - Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento.

Beneficiário - Pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento.

Benefício Proporcional Diferido - Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos.

Cobertura por Sobrevivência – valor a ser pago ao Participante, na forma de renda ou pagamento único, em decorrência da sua sobrevivência ao fim do pagamento de um dos benefícios de prestação continuada, assegurado por contrato de seguro firmado entre a Entidade e sociedade seguradora.

Conselho Deliberativo - É a instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Convênio de Adesão - Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

Cota ou Cota patrimonial - Fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos, que permite apurar a participação individual de cada um no patrimônio total do plano de benefícios.

Diretoria-Executiva - Órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.

Entidade ou EFPC – Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS.

Extrato de desligamento - Documento fornecido pela Entidade ao Participante que se desliga do Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

Fundo Administrativo - Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

Índice do Plano – indexador utilizado para refletir a variação monetária nos benefícios do plano (IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).



Parcela Adicional de Risco – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante ou Assistido, destinado a compor a Conta de Participante nos casos de invalidez ou morte do participante ou a Conta de Assistido no caso de morte do assistido.

Participante - Pessoa física que, na qualidade de servidor ou equiparado, adere ao Plano, nos termos e condições previstas no Regulamento.

Patrocinador – O ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.

Plano de Custeio – Instrumento no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano.

Portabilidade - Instituto legal que faculta ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Regulamento do Plano ou Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano.

Resgate - Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Regulamento.

Salário de Participação - Valor dos vencimentos e demais vantagens incorporadas ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento.

Taxa de Administração - Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Taxa de Carregamento - Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Termo de Opção - Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.

Teto do RGPS – Valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano de Benefícios CD PrevServ Brasil, doravante denominado Plano, para os servidores do(s) Patrocinador(es), administrado pela Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS doravante denominada Entidade.

Parágrafo único. O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 2º São membros do Plano:

- I - o(s) Patrocinador (es);
- II - os Participantes;
- III - os Assistidos; e
- IV - os Beneficiários.

Seção I Do Patrocinador

Art. 3º Considera-se Patrocinador todo ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Seção II Dos Participantes e Assistidos

Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

- I - Participante Ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, observadas as condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo;
- II - Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e
- III - Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cujos vencimentos e demais vantagens incorporadas sejam superiores ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

- I – admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou
- II – admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.



§ 2º São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I - admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cujos vencimentos e demais vantagens incorporadas sejam iguais ou inferiores ao Teto do RGPS;

II - admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar.

§ 3º Os Participantes Ativos Facultativos não terão direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

§ 4º Os Participantes Ativos Facultativos serão enquadrados como Participante Ativo Patrocinado na hipótese de atendimento às condições do § 1º deste artigo.

Art. 5º Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

Seção III

Dos Beneficiários

Art. 6º - São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

§ 1º O Participante designará seus Beneficiários mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 2º No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

§ 3º Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

§ 4º O Participante ou o Assistido poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

Seção IV

Da Inscrição

Art. 7º A inscrição do Participante no Plano é imprescindível à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto por ele assegurado.

Art. 8º A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

§ 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de



previdência complementar e cujos vencimentos e demais vantagens incorporadas sejam superiores ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício.

§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até 90 dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do Índice do Plano, a ser paga em até 60 dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade.

§ 3º A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 2º deste artigo não caracteriza Resgate.

§ 4º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 2º deste artigo.

Art. 9º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

- I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;
- II - os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e
- III - as formas de cálculo dos benefícios.

Seção V

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 10. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- I - requerer;
- II - falecer;
- III - deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou
- IV - desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 30 dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

Art. 11. Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 10, o Participante fará jus ao instituto do Resgate de que trata a Seção IV do Capítulo IX.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12. Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

- I - Contribuição dos Participantes;
- II - Contribuição do(s) Patrocinador(es);
- III - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;
- IV - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e
- V - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 13. O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.

§ 1º Entende-se por Salário de Participação:

- I - para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de seus vencimentos e demais vantagens incorporadas ou subsídio que exceder o teto do RGPS;
- II - para o Participante Ativo Facultativo, o valor de seus vencimentos e demais vantagens incorporadas ou do subsídio do Participante; ou
- III - para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

§ 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais Patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada um deles, observado o disposto no § 2º do artigo 13.

Art. 15. O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

- I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 3% e 14% do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,05%;
- II - Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 3%, incidente sobre o Salário de Participação;



III - Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante; e

IV – Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

§ 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá, mediante solicitação à Entidade, alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no mês de dezembro de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 2º O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.

Art. 17. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

I- Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante.

§ 1º As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.

§ 2º O valor da Contribuição Básica do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica do Participante, e estará limitada a 8,5 (oito vírgula cinco) % do Salário de Participação de cada Participante.

§ 3º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

Art. 18. O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à Entidade juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência

§ 1º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

§ 2º A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação do Índice do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2% sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.

§ 3º As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2º deste artigo serão destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa para o Fundo Administrativo.



Art. 19. O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, para o Plano por no máximo 24 meses ininterruptos, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

§1º Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no Parágrafo único do art. 20 ou por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente no Plano de Custeio, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Durante o período de suspensão da Contribuição Adicional de Risco também ficarão suspensas as coberturas de risco contratadas.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

- I - Contribuições dos Participantes e Assistidos;
- II - Contribuições do(s) Patrocinador(es);
- III - Taxa de Administração;
- IV - Receitas Administrativas;
- V - Fundo Administrativo; e
- VI – Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.

CAPÍTULO VI DAS CONTAS

Art. 21. Os recursos previstos no Capítulo IV, exceto os destinados ao custeio administrativo e as contribuições da parcela adicional de risco serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Patrocinador e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Adicional, da Contribuição Voluntária, aportadas pelo



Participante, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 2º A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 3º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

§ 4º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.

§ 5º A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido, observado, quando for o caso, o disposto no art. 25.

Art. 22. As cotas patrimoniais das Contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data de início de vigência do Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será atualizado diariamente pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art. 23. A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.

CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS

Seção I – Do Benefício de Aposentadoria

Art. 24. O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;
- II – 60(sessenta) contribuições ao Plano; e
- III - cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

§ 1º O benefício de que trata o caput, em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo Participante na Entidade.



Art. 25. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25 (vinte e cinco por cento) % do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

Parágrafo único. É facultado ainda ao Participante, na data da concessão de benefício, a opção pela contratação da cobertura por sobrevivência, observado o limite máximo definido pelo Conselho Deliberativo, que deve ser assegurada por sociedade seguradora emitente da apólice de seguro contratada pela Entidade na forma do disposto no capítulo VIII.

Art. 26. O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

I - Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,3% e 1,5%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,1%, a ser paga enquanto houver saldo; ou

II - Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de 60 a 480 meses, a critério do Participante.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 (sessenta meses), contados da data de início do benefício.

§ 2º O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência.

§ 3º Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício entre as opções a que se referem os incisos I e II do caput, bem como o percentual ou o prazo escolhido, no mês de dezembro de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§ 4º Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria em vigor será mantido no exercício seguinte.

§ 5º Todos os Assistidos deste Plano receberão o Abono Anual pago no mês de dezembro de cada ano, facultada a hipótese de adiantamento ou parcelamento do referido valor, a critério da ELETROS.

Art. 27. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 13 (treze) parcelas a cada ano (12 parcelas mensais e o Abono Anual), pagas pela Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 28. Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria resultar em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.



§ 1º Observados os limites definidos nos incisos I e II e no § 1º do artigo 26, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício, bem como o percentual ou o prazo, conforme o caso, a fim de que a renda resulte em valor superior ao limite previsto no caput.

§ 2º O esgotamento do saldo da Conta de Assistido implicará a extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o Participante e seus Beneficiários, salvo se o participante contratou cobertura por sobrevivência.

Art. 29. O Benefício de Aposentadoria se extingue:

I - com a morte do Assistido; ou

II - findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

Seção II

Do Benefício por Invalidez

Art. 30. Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado na forma prevista nos artigos 25 e 26.

§ 1º Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, por meio de laudo emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Participante a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

Seção III – Do Benefício por Morte de Participante ou de Assistido

Art. 31. Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º, em uma das formas previstas no artigo 26.



§ 1º Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de morte do Participante ou do Assistido que tenha optado pela Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo de Conta de Participante ou Conta de Assistido, quando for o caso, a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA

Art. 32. As coberturas da Parcela Adicional de Risco ou da cobertura por Sobrevivência são condicionadas a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 1º A Entidade, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes.

§ 2º As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela Adicional de Risco deverão estar disciplinados no contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora ou resseguradora.

CAPÍTULO IX DOS INSTITUTOS LEGAIS

Seção I Autopatrocínio

Art. 33. É facultado ao Participante manter o valor de suas contribuições e as correspondentes devidas pelo Patrocinador em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, mediante opção pelo Autopatrocínio assumindo a condição de Participante Autopatrocinado.

§ 1º A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador será entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§ 2º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 3º É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida no § 1º do artigo 16 e os limites fixados neste Regulamento.



§ 4º Após o desconto dos custos das despesas administrativas e da Contribuição Adicional de Risco, a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante.

Seção II Benefício Proporcional Diferido

Art. 34. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria, e tiver pelo menos 1 (um) ano de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelo Autopatrocínio, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Art. 35 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador para o Plano.

§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo único do artigo 20.

§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias e da Contribuição Adicional de Risco.

Art. 36 - O Participante Vinculado poderá requerer o Benefício de Aposentadoria de que trata a Seção I do Capítulo VII deste Regulamento, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos para a concessão do referido benefício.

Seção III Portabilidade

Art. 37. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade

Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 38. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

§ 1º O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da última cota patrimonial disponível na data da efetiva transferência.

§ 2º Após apurado o valor a ser portado nos termos definidos neste Regulamento, desse montante serão descontados eventuais débitos dos participantes relativos aos valores devidos pelo participante junto ao plano de benefícios, inclusive as parcelas em atraso e as ainda não vencidas decorrentes de contratos de financiamento e/ou empréstimo (operações com o participante).



§ 3º A transferência dos recursos para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá no prazo máximo previsto na legislação vigente aplicável.

Art. 39. A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

§ 2º Os recursos portados pelo Participante para este Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.

§ 3º - No prazo máximo previsto na legislação a ELETROS deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, ou ao próprio Participante, conforme o caso, o Termo de Portabilidade devidamente preenchido.

Art. 40. A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, por Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.

Art. 41. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.

Art. 42. A portabilidade entre planos de benefícios administrados pela ELETROS é permitida ao participante, atendidos os requisitos previstos neste Regulamento e as disposições legais sobre o assunto.

Art 43. Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Conta de Portabilidade, ou na Conta de Assistido, se o Participante já estiver recebendo benefício previsto no Regulamento.

Seção IV Resgate

Art. 44. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.

Parágrafo único. Ocorrendo a suspensão do contrato de trabalho em decorrência de invalidez de participante, desde que não requeira o Benefício por Invalidez, o referido participante poderá optar pelo pagamento do resgate integral, sendo nessa hipótese sua situação será equiparada à perda de vínculo empregatício com a patrocinadora.



Art. 45. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

Tempo de Vinculação ao Plano	% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador
Até 5 anos de vinculação	0,00%
De 5 anos e um dia a 6 anos de vinculação	20,00%
De 6 anos e um dia a 7 anos de vinculação	40,00%
De 7 anos e um dia a 8 anos de vinculação	60,00%
De 8 anos e um dia a 9 anos de vinculação	80,00%
Acima de 9 anos de vinculação	100,00%

Parágrafo único: Do valor do resgate integral apurado conforme o caput, serão descontados:

- I - as parcelas do custeio administrativo e do plano de custeio de responsabilidade do Participante; e
- II - os valores referentes a eventuais débitos do Participante junto ao plano de benefícios, inclusive as parcelas em atraso e os saldos devedores decorrentes de contratos de financiamento e/ou empréstimo (operações com o participante).

Art. 46. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais.

§ 2º O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.

§ 3º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano. A restituição do saldo da subconta de entidade aberta da Conta de Portabilidade será efetivada na forma da presente Seção.



§ 4º A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate não gera manutenção da qualidade de Participante do Plano.

§ 5º No caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes.

Seção V

Das disposições comuns aos Institutos

Art. 47. Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador, por meio físico ou digital, um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.

Art. 48. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, e observados os prazos regulamentares para eventual contestação das informações constantes do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.

§ 1º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas no Regulamento, caso contrário será presumida a opção pelo resgate.

§ 2º Caso o Participante faleça antes de efetuar a opção prevista no caput, desde que cumprido 1 (um) ano de Vinculação ao Plano, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, fazendo os seus Beneficiários jus ao Benefício por Morte previsto na Seção III do Capítulo VII do Regulamento.

§ 3º Caso o Participante faleça sem ter exercido a opção prevista no caput e sem ter completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano, será pago aos Beneficiários, ou na falta destes, aos Herdeiros Legais do Participante, o valor que seria devido ao Participante a título de Resgate.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.

Art. 50. Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano.

Art. 51. Verificado erro no cálculo dos benefícios a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.

Art. 52. Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.

Art. 53. É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 54. Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do órgão estatutário da Entidade e da autoridade governamental competente.

Art. 55. Os recursos remanescentes verificados na Conta de Patrocinador, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, de Portabilidade ou de Resgate, serão destinados à constituição de um fundo previdencial e será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica, conforme definido pelo órgão estatutário competente da Entidade.

Art. 56. Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Plano aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) por meio da Portaria PREVIC n° 1.012, de 13 de novembro de 2023 publicada no Diário Oficial da União, em 01 de dezembro de 2023, edição 228 – Seção 1, página 133.

Edital 001/2024

Anexo III da Carta Proposta -
Politica_de_Investimento_2024-2028-Plano_CD_PrevServ_Brasil



Política de Investimentos 2024 a 2028

Plano CD PREVSERV BRASIL

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
2.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos	4
2.2.	Distribuição de competências.....	5
2.3.	Política de Alçadas.....	9
2.3.1.	Tabela de Limites de Alçada.....	9
3.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR.....	10
4.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	11
4.1.	Conflitos de Interesse	11
4.1.1.	Público Interno	11
4.1.2.	Público Externo	11
5.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	12
5.1.	Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos	12
5.2.	Diretrizes para monitoramento dos investimentos	13
6.	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	13
7.	SOBRE O PLANO	14
7.1.	Cenário Macroeconômico.....	14
7.2.	Estudo de Macroalocação.....	14
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	14
8.1.	Rentabilidade e <i>benchmarks</i>	15
9.	LIMITES	16
9.1.	Limite de alocação por segmento	16
9.2.	Alocação por emissor	17
9.2.1.	Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).....	17
9.3.	Concentração por emissor.....	18
10.	DERIVATIVOS.....	18
11.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	19
12.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	20
12.1.	Risco de Mercado	21
12.1.1.	VaR e B-VaR.....	21
12.1.2.	Stress Test.....	22
12.1.3.	Monitoramento e Providências	22
12.2.	Risco de Crédito.....	23
12.2.1.	Abordagem Qualitativa.....	23
12.2.2.	Abordagem Quantitativa	23
12.2.3.	Exposição a Crédito Privado.....	24
12.2.4.	Controle de Concentração	25

12.3.	Risco de Liquidez	26
12.3.1.	Indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)	26
12.3.2.	Redução de Demanda de Mercado (Ativo)	27
12.4.	Risco Operacional	27
12.5.	Risco Legal	28
12.6.	Risco Sistêmico	28
12.7.	Risco relacionado à sustentabilidade	28
13.	CONTROLES INTERNOS	29
13.1.	Controles internos aplicados na gestão de riscos	29
13.2.	Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento	30
14.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	30

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano CD PREVSERV BRASIL, administrado pela Eletros - Fundação Eletrobrás de Seguridade Social, referente ao exercício de 2024, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e. na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano CD PREVSERV BRASIL, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Eletros, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;

- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Eletros ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- VI. Agir de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada e refletida.”

2.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo (CDE)

Responsabilidades	Objetivos
- Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.	- Estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos.
- Autorizar investimentos iguais ou superiores a 3% dos recursos garantidores do plano de benefícios, quando aqueles não forem em títulos públicos. - Autorizar investimentos iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores do plano de benefícios.	- Exercer maior controle sobre operações de grande vulto.
- Autorizar os investimentos nas modalidades de renda variável permitidas pela legislação e não previstas na PI 2023.	- Mitigar a possibilidade de ocorrência de operações conflitantes com a legislação em vigor.
- Aprovar as operações que envolvam a alienação e constituição de ônus sobre bens imóveis.	- Observar os limites legais e de liquidez dos planos.
- Aprovar a definição de encargos financeiros das operações com participantes (empréstimos).	- Verificar se os valores envolvidos não prejudicam a rentabilidade dos planos.

- Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ).	- Verificar se o Diretor Estatutário nomeado possui competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Nomear o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR).	- Verificar se o profissional nomeado possui competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Verificar, a qualquer tempo, a veracidade e precisão dos dados e realizações da Diretoria Executiva, questionando-os e sugerindo correções.	- Realizar o controle sobre os dados informados, mitigando erros e imprecisões.
- Deliberar acerca das demonstrações financeiras.	- Aprovar os demonstrativos contábeis e prestar contas ao Conselho Fiscal e reguladores, disponibilizando suas informações aos participantes e assistidos.

Conselho Fiscal (CFE)

Responsabilidades	Objetivos
- Fiscalizar as atividades de investimento da Eletros.	- Verificar se a aplicação dos recursos está em conformidade com a regulamentação aplicável.
<p>- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimento e suas respectivas atualizações anuais;</p> <p>- Manifestar-se em relatório sobre a aderência da gestão à presente política, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:</p> <p>(i) Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento.</p> <p>(ii) Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso.</p> <p>(iii) Manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.</p> <p>Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos itens I, II e III devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do conselho deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.</p> <p>(iv) Acompanhamento do orçamento da entidade.</p>	<p>- Verificar se a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com os objetivos planejados;</p> <p>- Verificar se os controles internos estão adequados para garantir o gerenciamento dos riscos atuariais;</p> <p>- Verificar a adequação e implantação das melhorias das ações de controle propostas pela administração;</p> <p>- Verificar a adequação dos controles internos para prevenir conflito de interesses e a realização de operações dos dirigentes com partes relacionadas;</p> <p>- Verificar se os requisitos de certificação profissional dos conselheiros, diretores e gestores de investimentos estão sendo atendidos.</p>
- Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.	- Avaliar se as normas e controles efetivamente possibilitam a mitigação de situações de conflito de interesses.
- Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Avaliar os atos de gestão e os resultados auferidos.
- Monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores.	- Efetuar ações de controle, visando manter o contínuo cumprimento da legislação de regência da matéria.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e demais comitês.	- A atividade de controle da Eletros exige permanente acompanhamento, das atividades e decisões efetuadas.

	Para tanto, a leitura atenta de todas as decisões tomadas é importante para que o conselheiro tenha condições de solicitar eventuais esclarecimentos ou documentos adicionais, se for o caso.
- Verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para registro de provisões, bem como para a contabilização de créditos a receber como de “liquidação duvidosa”.	- Visa evitar distorções na avaliação da situação patrimonial dos investimentos, mitigando o risco de erro na apuração dos resultados do exercício.

Diretoria Executiva (DEE)

Responsabilidades	Objetivos
- Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Colaborar com o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Celebrar contratos com prestadores de serviços.	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos.
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos.	- Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados a gestão de investimentos.	- Mitigar o risco de terceirização, contratando somente empresas especializadas. - Verificar se os prestadores de serviços possuem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade a contratada. - Certificar que o prestador de serviços comprove possuir capacidade técnica e experiência relevante, especificamente, no mercado de previdência complementar fechada.
- Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Realizar os devidos registros e prestar informações aos órgãos internos e externos, bem como aos participantes e assistidos.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo Comitês de Investimentos e de risco.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões dos colegiados de assessoramento podem complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a tomada de decisão, assim como lhe compete convocar qualquer dos membros dos comitês para prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.	- Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.

Comitê de Investimentos (CI)

Responsabilidades	Objetivos
- Avaliar as aplicações dos recursos garantidores.	- Assessorar a Diretoria Executiva da Eletros (DEE) nas atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimento.
- Mensalmente, monitorar o risco e retorno dos investimentos.	- Auxiliar o AETQ/ARGR nas atividades de risco e retorno, opinando acerca do desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Realizar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionadas às atividades dos investimentos.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviço de terceiros por meio da execução colegiada dos processos seletivos, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.

Analista de Investimento

Responsabilidades	Objetivos
- Participar da elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.	Colaborar tecnicamente com orientações para subsidiar os entendimentos pelas áreas de negócios na emissão de documentos oficiais.
- Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação.	- Possibilitar o conhecimento das modificações normativas internas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente.
- Emitir pareceres técnicos sempre que necessário, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.	- Registo das opiniões dos técnicos diretamente relacionados aos investimentos relevantes.
- Participar de atividades de avaliação de prestadores de serviço.	- Subsidiar as decisões relativas aos terceirizados.
- Planejar, elaborar, analisar e emitir pareceres sobre planos, programas, projetos relativos à sua área de atuação.	- Executar as atividades de planejamento, controle e demais rotinas correspondentes à sua área de atuação.
- Zelar pela aplicação diligente dos recursos e pela manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos.	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimento, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.

- Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas.
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado.	- Colaborar com a gestão da Eletros na identificação de oportunidades de seleção de ativos, enviando aos Comitês de Investimentos a proposta de realização de determinada operação.
- Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da Eletros nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas.	- Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão.

2.3. Política de Alçadas

A delegação de poderes deve considerar a segregação de funções, que consiste na separação entre as funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de forma que uma instância ou colaborador não inicie e conclua todas as etapas de um mesmo processo. Os poderes delegados devem ser exercidos em estrita observância à diretriz permanente de redução de custos, bem como aos limites aprovados no orçamento.

2.3.1. Tabela de Limites de Alçada

As autorizações aplicam-se às operações realizadas individualmente e também para a consolidação das operações realizadas no horizonte de 30 (trinta) dias corridos.

Evento		Gestão (*)	Diretoria	Conselho
1	Aprovar a realização de operações em investimentos de Pessoa Jurídica não Financeira – PJNF do segmento de renda fixa do mesmo emissor, até 3% dos RGRT.		DEE	
2	Aprovar a realização de operações em investimentos de Pessoa Jurídica Financeira – PJF do segmento de renda fixa do mesmo emissor, até 3% dos RGRT.		DEE	
3	Aprovar a realização de operações em títulos públicos federais, até 5% dos RGRT, exceto operações compromissadas.		DEE	
4	Aprovar a realização de operações do segmento de investimentos estruturados, até 3% dos RGRT		DEE	
5	Aprovar a realização de operações de alienação, oneração, doação e permuta de bens imóveis.			CDE
6	Autorizar o pagamento de impostos, taxas e despesas diretas de investimentos imobiliários cujo valor não exceda 0,02% das despesas administrativas aprovadas no orçamento do ano.(**)	PRA		
7	Aprovar operações de locação de bens imóveis.		DEE	
8	Autorizar, no site do custodiante, as operações de compra e/ou venda de títulos e ações.	PRG		
9	Definir os títulos depositados como margem de garantia em contratos futuros.	DFI		

10	Executar as operações de compra e/ou venda de títulos, ações e derivativos por meio de corretoras habilitadas em conformidade com a Norma de Seleção de Corretoras.	DFI		
11	Executar e/ou solicitar a execução das operações compromissadas envolvendo títulos de renda fixa (over).	DFI		
12	Aprovar a alocação nos segmentos de renda fixa, renda variável, fundos imobiliários, investimentos estruturados e investimentos no exterior.		DEE	
13	Aprovar as concessões de empréstimo em conformidade com a Norma de Empréstimo.	DBR		
14	Autorizar as requisições de pagamento das concessões de empréstimo.	DBR		
15	Aprovar devolução de parcela de empréstimo descontada indevidamente.	DBR		

(*) PRA – Gerência Administrativa; PRG – Gerência de Gestão de Riscos; DFI – Gerência de Investimentos; DBR - Gerência de Relacionamento e Benefícios.

(**) Os pagamentos de impostos, taxas e despesas diretas de investimentos imobiliários cujo valor exceda 0,02% até o limite de 0,18% deverão ser aprovados em conjunto pelo Presidente e um diretor; e aqueles cujo valor exceda 0,18% até o limite de 0,63% deverão ser aprovadas pela DEE, em conformidade com a Política de Alçadas.

É competência do CDE, a aprovação das operações acima dos limites estabelecidos na tabela para os eventos 1, 2, 3 e 4, conforme estabelecido na Política de Alçadas.

Podem ser realizadas negociações de ações na carteira própria no segmento de renda variável sem a prévia aprovação da DEE (critério de autonomia), conforme estabelecido na Política de Alçadas.

Todas as operações enquadradas no critério de autonomia devem ser formalmente reportadas na reunião de DEE após a realização das operações.

3. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designa-se para o exercício das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, os seguintes membros da Diretoria Executiva:

DESIGNAÇÃO DE AETQ			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	020.747.807-4	Luiz Guilherme de França Nobre Pinto	Diretor Financeiro

DESIGNAÇÃO DE ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR	813.693.957-87	Pedro Paulo da Cunha	Presidente

4. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g

4.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesses ocorre sempre que os interesses pessoais dos colaboradores, diretores e/ou conselheiros, de grupos ou de terceiros se opõem aos princípios da Eletros e podem gerar prejuízo para a Fundação.

4.1.1. Público Interno

A Eletros não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

4.1.2. Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas pelas áreas responsáveis pelo jurídico e compliance.

5. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea e.

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e administradas será executada de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos.

Os investimentos realizados pela Eletros, em carteira própria, administrada ou em fundos exclusivos devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

5.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Elegibilidade, condições, requisitos para aquisição

Os seguintes pontos serão avaliados:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macroalocação;
- Avaliar a documentação da oferta com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;

- No caso de fundos de investimentos, avaliar a política de investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

5.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Monitoramento do rating e das garantias;
- Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a EFPC de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a EFPC define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na Resolução PREVIC nº 23, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso IV.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS				
Nome	Modalidade	Meta ou Índice de Referência	CNPB	CNPJ Plano
Plano CD PREVSERV BRASIL	Contribuição Definida (CD)	INPC + 5,01% a.a.	2023.0018-38	53.185.629/0001-10

7.1. Cenário Macroeconômico

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com a realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

7.2. Estudo de Macroalocação

Com base nas características do plano, a Eletros revisou em 2021-2023 o estudo de macroalocação do plano, visando a manutenção de uma carteira que proporcione retornos compatíveis com a meta atuarial e simultaneamente minimize a probabilidade de déficit atuarial.

Para tanto, considerou as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos. Não obstante, foram respeitados os limites de cada classe de ativos, dadas as restrições legais e demais parâmetros considerados no modelo.

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I e Resolução
CMN nº 4.994/22, Art. 19.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	78,00%	32,00%	100,00%
Renda Variável	70%	10,00%	0,00%	30,00%
Estruturado	20%	5,00%	0,00%	10,00%
Imobiliário	20%	3,00%	0,00%	10,00%
Operações com participantes	15%	1,00%(*)	0,00%	8,00%
Exterior	10%	3,00%	0,00%	10,00%

(*) A Eletros somente poderá conceder empréstimos aos participantes inscritos no Plano CD PREVSEV BRASIL após o estabelecimento, em comum acordo com a Patrocinadora, de prazos, procedimentos e obrigações relativos às cobranças das prestações dos empréstimos em folha de pagamento, em conformidade com os normativos internos de empréstimo da Eletros. Outrossim, a efetiva concessão de empréstimos no âmbito do Plano CD PREVSEV BRASIL depende de estudo da sua viabilidade, face ao quantitativo de participantes e o somatório do patrimônio do plano, conforme análise e autorização a ser realizada pelo CDE.

8.1. Rentabilidade e *benchmarks*

Legislação de referência:

Resolução Previc nº 23/23, Art. 212, Incisos II e III.

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidos conforme tabela a seguir:

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	INPC + 5,01% a.a.	INPC + 5,01% a.a.	9,40%
Renda Fixa	CDI	INPC + 6,45% a.a.	10,88%
Renda Variável	IBrX + 2,00% a.a.	INPC + 12,35% a.a.	17,05%
Estruturado	INPC + 10,00% a.a.	INPC + 10,00% a.a.	14,59%
Imobiliário	INPC	INPC	4,18%

Operações com Participantes	INPC + 6,88% a.a.	INPC + 6,88% a.a.	11,35%
Exterior	MSCI World (BRL)	INPC + 7,90% a.a.	12,38%

9. LIMITES

Legislação de referência:

IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Inciso VII, alínea d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		90%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		10%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		10%
22	-	-	Renda Variável	70%	30%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	30%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	30%
	III	-	<i>Brazilian Depository Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III, BDR de ETF e ETF exterior	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	-	-	Estruturado	20%	10%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	10%

	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	10%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	10%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%
24	-	-	Imobiliário	20%	10%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	10%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		5%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		0%
	-	-	Estoque imobiliários (*)		0%
25	-	-	Operações com Participantes	15%	8%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	8%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%
	II	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		10%
	IV	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		10%
	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

(*) Vide art. 37, §4º da Resolução CMN nº 4.994/2022.

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Eletros, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições

especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22, referentes ao **limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)**.

A Eletros irá observar no ato de **aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor** (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora	10%	10%

9.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28	I ¹	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
		b	FIDC e FIC-FIDC*	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa, Renda Variável ou Exterior	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP ²	25%	25%
		e	FII e FIC-FII*	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26*	25%	25%
	II	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ³	25%	25%
	III	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	-	§2º	De uma mesma classe de cotas FIDC.	25%	25%
	-	§6º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

10. DERIVATIVOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V.

¹ Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

² Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

³ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022.

A Eletros, através de seus fundos de investimentos e/ou carteira própria, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido e nos normativos internos. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela *Clearing*;⁴
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{5,5}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância critérios legais, a Eletros poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção, seja em relação a um cenário adverso ou ao descolamento em relação a um determinado objetivo.

11. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela Eletros (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de agosto de 2021.

⁴ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput do art. 30 da Resolução CMN nº 4.994/2022 não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

⁵ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput do art. 30 da Resolução CMN nº 4.994/2022, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: como regra geral, os ativos serão marcados a mercado. Como exceção à regra, os títulos públicos federais com prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento igual ou superior a cinco anos podem ser registrados na curva desde que haja capacidade financeira e intenção de mantê-los na carteira até o vencimento.
- Reclassificação: a alteração da modalidade na curva para a mercado pode ser realizada, a critério da Eletros, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações: motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto; para a redução da taxa de juros ou para aumento da longevidade, mediante alteração da tábua de mortalidade, dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da(s) hipótese(s), com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

12. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

12.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

12.1.1. VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

ESTRUTURA	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Consolidado	INPC + 5,01% a.a.	<i>B-VaR</i>	N.H.
Segmento Renda Fixa	CDI	<i>VaR</i>	N.H.
Renda Fixa CDI	CDI	<i>B-VaR</i>	0,50%
Renda Fixa Crédito CDI	CDI + 0,80% a.a.	<i>B-VaR</i>	3,00%
Renda Fixa Crédito Inflação	IPCA + 4,00% a.a.	<i>B-VaR</i>	4,00%
Segmento Renda Variável	IBrX + 2,00% a.a.	<i>VaR</i>	N.H.
Renda Variável Ativa	IBRX + 2,00% a.a.	<i>B-VaR</i>	10,00%
Renda Variável Passiva	IBRX	<i>B-VaR</i>	3,00%
Segmento Estruturado	INPC + 10,00% a.a.	<i>VaR</i>	N.H.
Multimercados Estruturados	CDI + 2,00%	<i>B-VaR</i>	6,00%
FIP	INPC + 10,00% a.a.	<i>N.H.</i>	N.H.
Segmento Imobiliário	INPC	<i>VaR</i>	N.H.
FII	IFIX	<i>B-VaR</i>	10,00%
Segmento Exterior	MSCI World (BRL)	<i>VaR</i>	N.H.
Exterior – RF (com hedge)	BARCLAYS GLOBAL AGG BONDS	<i>B-VaR</i>	8,00%

Exterior – RF (sem hedge)	BARCLAYS GLOBAL AGG BONDS (em Reais)	<i>B-VaR</i>	8,00%
Exterior – Mult Balanceado (com hedge)	HFRI-I LIQUID ALTERNATIVE UCITS	<i>B-VaR</i>	10,00%
Exterior – Mult Balanceado (sem hedge)	HFRI-I LIQUID ALTERNATIVE UCITS (em Reais)	<i>B-VaR</i>	10,00%
Exterior – RV (com hedge)	MSCI WORLD	<i>B-VaR</i>	15,00%
Exterior – RV (sem hedge)	MSCI WORLD (em Reais)	<i>B-VaR</i>	15,00%
Exterior – FOF RV (com hedge)	MSCI WORLD	<i>B-VaR</i>	15,00%
Exterior – FOF RV (sem hedge)	MSCI WORLD (em Reais)	<i>B-VaR</i>	15,00%

12.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de *stress* será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3⁶
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de *stress* poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos e complementarará as análises de valor em risco com a análise de *stress*.

A Entidade entende que valores de perda de até 10% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor por mais de uma vez.

12.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

⁶Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

12.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, a Eletros, a Consultoria contratada e o gestor responsável pelo fundo realizam o acompanhamento das emissões de crédito, onde procuram identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar o emissor de crédito ou uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

12.2.1. Abordagem Qualitativa

Nos fundos de investimentos em que o gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e Eletros, estabelecidas principalmente no regulamento do fundo e nesta Política de Investimentos.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados pelo gestor à Entidade, além dos insumos gerados pela consultoria contratada.

12.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a Eletros estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras ou instituições, financeiras ou não, pertencentes a conglomerados financeiros, será considerado o *rating* da emissão, na ausência deste, o *rating* do conglomerado financeiro.
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora, exceção no caso de instituições pertencentes a conglomerados financeiro, onde na ausência de *rating* da emissão, será considerado o *rating* do conglomerado financeiro controlador.

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	AA+.br	AA+	
	AA (bra)	brAA	AA.br	AA	
3	AA- (bra)	brAA-	AA-.br	AA-	
	A+ (bra)	brA+	A+.br	A+	
	A (bra)	brA	A.br	A	
4	A- (bra)	brA-	A-.br	A-	
	BBB+ (bra)	brBBB+	BBB+.br	BBB+	
	BBB (bra)	brBBB	BBB.br	BBB	
5	BBB- (bra)	brBBB-	BBB-.br	BBB-	
	BB+ (bra)	brBB+	BB+.br	BB+	
	BB (bra)	brBB	BB.br	BB	
6	BB- (bra)	brBB-	BB-.br	BB-	
	B+ (bra)	brB+	B+.br	B+	
	B (bra)	brB	B.br	B	
7	B- (bra)	brB-	B-.br	B-	
	CCC (bra)	brCCC	CCC.br	CCC	
	CC (bra)	brCC	CC.br	CC	
8	C (bra)	brC	C.br	C	
	D (bra)	brD	D.br	D	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

12.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em

relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

Adicionalmente, a avaliação do crédito privado na carteira da Eletros levará em consideração a Política de Concessão e Avaliação de Crédito.

12.2.4. Controle de Concentração

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentar-se-á para evitar eventuais excessivas concentrações em determinados emissores e/ou em setores específicos da economia, visto que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a idiosincrasias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas.

Nesse sentido, a Eletros observará os seguintes parâmetros:

TIPO DE CRÉDITO	CONTROLE INDIVIDUAL	CONTROLE SETORIAL
Financeiro	5%	20%
Corporativo	1%	10%

A extrapolação de qualquer um dos níveis de controle não exige imediata revisão da alocação, mas sim estudo mais aprofundado da contraparte em questão ou do setor ao qual ela pertence.

12.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidenciar a capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

12.3.1. Indicadores para evidenciar a capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)

A Entidade acompanhará semestralmente os indicadores seguintes para evidenciar a capacidade de pagamento de suas obrigações com os participantes. Tais indicadores foram baseados nos índices de liquidez desenvolvidos pela PREVIC e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

Índice de Liquidez Global (ILG)

O índice de liquidez global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

Por ativos líquidos entende-se o composto do total de títulos públicos, títulos privados de renda fixa, operações compromissadas em carteira e fundos de renda fixa e renda variável sem restrição para resgates. O índice compara esse montante de liquidez, frente ao fluxo atuarial líquido (total dos fluxos de benefícios subtraídos dos fluxos de contribuições de ativos e assistidos) estimado para os próximos cinco anos, descontado da meta definida na última avaliação atuarial.

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de ativos com liquidez em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando que não há insuficiência de ativos para cobrir as obrigações.

Quanto maior o ILG, maior a flexibilidade para a realização de ativos e evitar perdas decorrentes da necessidade de negociar sob condições adversas de mercado, a preços inferiores aos estabelecidos como meta quando adquiridos.

Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)

O índice de liquidez de curto prazo (ILCP) relaciona o valor presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos

(até cinco anos) com os VP das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de renda fixa em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando menor necessidade de realizar outros ativos para cobrir as obrigações no período de referência. Portanto, o ILCP maior tende a reduzir a exposição ao risco de mercado.

12.3.2. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotação divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	20%
1260 dias úteis	30%

12.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 13 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

12.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio de:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios elaborado pela área de Gestão de Riscos que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídico da carteira de investimentos.

12.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a Eletros poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

12.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environmental, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;

- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (*best-in-class*) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem– a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a Eletros se atentará, em seus processos de seleção, incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio.

13. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:

IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Inciso VII, alínea d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.994/22, serão aplicados os seguintes controles internos:

13.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos;	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho;

	- Erros Humanos.	- Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

13.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência à legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.

14. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Legislação de referência:

[Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 1º;](#) e

[Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 364, § 2º.](#)

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Aprovação DEE	05/03/2024
Aprovação Conselho Deliberativo	27/03/2024
Publicação no site da Eletros	Até 30/04/2024
Encaminhamento ao Conselho Fiscal	Até 30/04/2024
Encaminhamento à PREVIC	Até 30/04/2024



Edital 001/2024

Anexo IV da Carta Proposta –
Evidência de Contrato com gestor terceirizado - EQUITAS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE
CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Pelo presente Contrato, e na melhor forma de direito, são partes:

Os **Fundos de Investimento** aderentes a este Contrato e relacionados no Sistema de Informação, em ambiente restrito, cujo acesso é liberado apenas a Pessoas Autorizadas, por meio do endereço eletrônico na rede mundial de computadores (www.bradescocustodia.com.br), cujos Regulamentos estão devidamente registrados no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, e disponíveis no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, doravante denominados simplesmente **"FUNDOS"**, devidamente representados por sua Administradora, **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, neste ato representada na forma do seu contrato social; e

EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8985, de 06 de outubro de 2006, com sede em Rua Funchal, 375 – 15º andar, inscrito no CNPJ/ME nº 08.204.817/0001-93, doravante denominado simplesmente **"GESTOR"**;

Doravante, denominados, conjuntamente "Partes" e, isoladamente, "Parte".

E ainda, na qualidade de Intervenientes Anuentes:

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, doravante denominada simplesmente **"BEM DTVM"** ou **"ADMINISTRADORA"**; e

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador dos serviços de Custódia Qualificada de Títulos e Valores Mobiliários e de Controladoria dos **FUNDOS**, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **"BRADESCO"**.

FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, entidade fechada de previdência complementar, com sede em Rua Uruguaiana, 174 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/ME nº 34.268.789/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de cotista exclusiva dos **FUNDOS**, doravante denominada simplesmente **"FUNDAÇÃO"**.

CONSIDERANDO QUE:



a) a **ADMINISTRADORA** é uma sociedade regularmente constituída e em funcionamento no País, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários;

b) de acordo com a legislação vigente aplicável, a **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome dos **FUNDOS**, terceiros para o desempenho das funções de gestor das carteiras dos **FUNDOS**;

c) o **GESTOR**, por sua vez, também está qualificado perante a CVM para realizar a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários;

d) o **BRADESCO** é instituição financeira constituída e em funcionamento no País, devidamente autorizada para executar a prestação do serviço de Custódia Qualificada de títulos e valores mobiliários, de forma profissional e habitual, bem como habilitada para a prestação dos serviços de Controladoria dos **FUNDOS**;

e) a **FUNDAÇÃO** é cotista exclusiva dos **FUNDOS**;

f) é de interesse das Partes estabelecerem um Contrato pelo qual o **GESTOR** passará a realizar a gestão dos **FUNDOS**;

f) de comum acordo, as Partes desejam ajustar que doravante as funções de gestor de recursos da carteira dos **FUNDOS** serão desempenhadas pelo **GESTOR**, permanecendo a **ADMINISTRADORA** responsável pelo exercício das funções de administrador fiduciário dos referidos **FUNDOS**;

g) os **FUNDOS** terão suas carteiras compostas por títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiros e de capitais "Ativos", caracterizados no Capítulo da política de investimentos dos seus respectivos Regulamentos; e

h) são aderentes a este Contrato, na qualidade de parte contratante, os **FUNDOS** administrados pela **BEM DTVM** e geridos pelo **GESTOR**, cuja **FUNDAÇÃO** é cotista exclusiva, conforme estabelecido em seus respectivos Regulamentos devidamente registrados no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco e disponíveis no site da CVM, cuja relação atualizada encontra-se vinculada às informações do **GESTOR** no Sistema de Informação do **BRADESCO**.

As Partes e os Intervenientes Anuentes, acima qualificados, têm, entre si, certo e ajustado, firmar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteiras de Fundos de Investimento, doravante denominado "Contrato" de acordo com as cláusulas e as condições a seguir especificadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Os termos e expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos no presente Contrato terão os respectivos significados a eles atribuídos nos Regulamentos dos **FUNDOS** ("Regulamentos").

CLÁUSULA I DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é delegar ao **GESTOR** poderes de gestão das carteiras dos **FUNDOS**, que deverá ser realizada de acordo com os limites estabelecidos nos Regulamentos dos **FUNDOS**, bem como de acordo com as legislações e normas vigentes, em especial à legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

1.2. A **ADMINISTRADORA** não prestará ao **GESTOR** serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos, sendo responsabilidade exclusiva do **GESTOR** a decisão a respeito da escolha dos Ativos a serem adquiridos ou alienados para composição das carteiras dos **FUNDOS** nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA II DA ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS

2.1. A **ADMINISTRADORA** deverá cumprir todas as obrigações legais inerentes à administração fiduciária de fundos de investimento e as demais obrigações previstas nos Regulamentos dos **FUNDOS**, cabendo ao **GESTOR** a responsabilidade pela gestão de recursos das carteiras dos **FUNDOS** previstas neste Contrato.

2.2. A **ADMINISTRADORA** deverá informar ao **GESTOR** quaisquer mudanças relativas aos **FUNDOS**, ocorridas por iniciativa da **ADMINISTRADORA**, que possam influenciar as decisões do **GESTOR** em relação à gestão das carteiras dos **FUNDOS**.

2.3. A **ADMINISTRADORA** deverá discutir previamente com o **GESTOR** qualquer proposta de alteração dos Regulamentos dos **FUNDOS**, comprometendo-se a implementá-las após acordo entre a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**.

2.4. A **ADMINISTRADORA** deverá informar ao **GESTOR**: (i) imediatamente após tomar ciência, as convocações de assembleias gerais de companhias, fundos de investimento e/ou qualquer outra espécie de assembleia que sejam de interesse dos **FUNDOS**, para que o **GESTOR** possa exercer os direitos dos **FUNDOS**; (ii) previamente, todas as assembleias gerais dos **FUNDOS**; e (iii) todas as deliberações tomadas nas Assembleias dos **FUNDOS**.

2.5. A **ADMINISTRADORA** deverá prestar ao **GESTOR**, nos prazos acordados, todas as demais informações que se façam necessárias ao bom e fiel desempenho de suas atividades nos termos do presente Contrato.

2.6. Todas as operações contratadas diretamente pelo **GESTOR**, em nome dos **FUNDOS**, com fundamento nos poderes que lhe foram outorgados, deverão ser registradas e liquidadas física e financeiramente junto ao **BRADESCO**, conforme especificado no Anexo I – Procedimentos Operacionais "Anexo I".

2.6.1. Fica estabelecido que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **BRADESCO** não autorizará(ão) a liquidação das operações efetuadas pelo **GESTOR** que estejam comprovadamente em desacordo com os limites estabelecidos nos Regulamentos dos **FUNDOS**, bem como em desacordo com as legislações e normas vigentes, observado o disposto na cláusula 3.8.2 abaixo, devendo o fato ser imediatamente informado ao **GESTOR** e à **FUNDAÇÃO**.

2.7. O **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA** observarão, na formação da carteira dos **FUNDOS**, os limites de diversificação aplicáveis aos **FUNDOS** previstos nos seus respectivos Regulamentos, nas legislações e nas normas vigentes.

2.8. Caberá à **ADMINISTRADORA** e/ou ao **BRADESCO** o monitoramento das posições assumidas pelo **GESTOR** com os recursos dos **FUNDOS**, de forma a verificar se as respectivas carteiras dos **FUNDOS** encontram-se ajustadas e enquadradas com relação à política de investimento especificada em seus Regulamentos e às legislações e normas vigentes.

2.9. Desde que observadas as hipóteses previstas na cláusula 2.6.1. acima, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **BRADESCO** envidará(ão) seus melhores esforços para, sempre a seu critério, atender ao registro das operações de aquisição e/ou venda de Ativos realizadas pelo **GESTOR** em nome dos **FUNDOS**, não podendo, no entanto, ser responsabilizado pela má liquidação ou pela não liquidação de tais registros que decorram de falhas de comunicação das características das operações e/ou das condições de mercado ou do horário, bem como de inadimplemento das contrapartes e/ou falhas das instituições responsáveis pela intermediação de tais operações que impossibilitem sua liquidação e/ou registro, desde que tais falhas e inadimplementos não decorram de culpa ou dolo da **ADMINISTRADORA** e/ou do **BRADESCO** no desempenho de suas funções.

2.10. A **ADMINISTRADORA** não terá nenhuma responsabilidade pela má performance dos **FUNDOS** em decorrência dos investimentos feitos pelo **GESTOR** dentro dos limites legais e dos Regulamentos dos **FUNDOS**, ainda que tais investimentos não tenham sido contestados pela **ADMINISTRADORA**.

2.11. A **ADMINISTRADORA**, na sua condição de administradora fiduciária dos **FUNDOS**, acompanhará os possíveis riscos existentes nas operações dos **FUNDOS**, incluindo mas não se limitando aos riscos de liquidez, observado o disposto nos termos deste Contrato, em especial o previsto na cláusula 2.13 deste instrumento.

2.12. A precificação dos Ativos dos **FUNDOS** será feita exclusivamente pelo **BRADESCO**, obedecidas as regras das legislações e das normas vigentes, e de acordo com a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado do **BRADESCO** disponibilizado ao **GESTOR** no

site da **ADMINISTRADORA** no endereço www.bradescobemdtvm.com.br, isentando este último de toda e qualquer responsabilidade com relação à precificação dos Ativos.

2.13. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** observarão as regras de gestão do risco de liquidez inerentes aos **FUNDOS**, dispostas no Anexo IV ao presente Contrato.

2.14. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** não poderão ser responsabilizados por quaisquer depreciações nos bens das carteiras dos **FUNDOS** ou por eventuais prejuízos decorrentes das flutuações de mercado, as quais as aplicações de Ativos estão sujeitas, ou, ainda, por prejuízos decorrentes das operações realizadas pelo **GESTOR** dentro dos limites estabelecidos nos Regulamentos dos **FUNDOS**, nas legislações e normas vigentes, observado o disposto na cláusula IV.

2.15. Na administração dos **FUNDOS**, a **ADMINISTRADORA** exercerá sua atividade sem qualquer interferência do **GESTOR**, cabendo-lhe:

- a) representar os **FUNDOS** perante as autoridades competentes;
- b) recomendar à assembleia de cotistas o periódico onde serão publicadas as informações dos **FUNDOS**;
- c) executar todos os procedimentos referentes às alterações nos Regulamentos dos **FUNDOS** decorrentes de Assembleias Gerais e/ou por determinação das autoridades competentes; e
- d) realizar, em nome dos **FUNDOS**, a contratação de prestadores de serviços, de acordo com as legislações e normas vigentes.

2.16. A **ADMINISTRADORA** e/ou o **BRDESCO** se obriga(m) a atender às seguintes obrigações específicas perante o **GESTOR**:

- a) informar ao **GESTOR** as contas de custódia e contas correntes dos **FUNDOS**;
- b) informar ao **GESTOR** liquidações financeiras dos Ativos de titularidade dos **FUNDOS**;
- c) prestar as informações diárias sobre os Ativos e patrimônio líquido dos **FUNDOS** na forma indicada na cláusula V deste Contrato, desde que cumpridos os requisitos de documentação e horário ali referidos;
- d) manter os dados cadastrais da **FUNDAÇÃO** em apartado dos dados de outros cotistas de outros **FUNDOS** também administrados pela **ADMINISTRADORA**;

4 5 

e) efetuar a retenção e recolhimento de todos os impostos devidos em decorrência das aplicações e resgates da **FUNDAÇÃO** nos **FUNDOS**, quando aplicável, bem como confeccionar e enviar os informes de rendimentos discriminados, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente;

f) proceder às alterações nos Regulamentos dos **FUNDOS**, desde que previamente acordadas entre a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, nos termos da alínea "c" da cláusula 2.15, fornecendo as novas versões desses documentos ao **GESTOR**; e

g) remeter ao **GESTOR**, em tempo hábil para o atendimento, notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras, decorrentes das atividades desenvolvidas pelo **GESTOR**, sendo que nestas hipóteses o **GESTOR** prestará todas as informações bem como fornecerá os documentos necessários para auxiliar a **ADMINISTRADORA** na formulação das defesas referentes às eventuais infrações, multas e/ou penalidades referidas.

CLÁUSULA III DA GESTÃO DOS FUNDOS

3.1. O **GESTOR** declara que tem plena ciência e conhecimento **(a)** das legislações e das normas das autoridades competentes aplicáveis aos **FUNDOS**, incluindo, mas não se limitando a, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Secretaria da Receita Federal, Banco Central do Brasil - BACEN e em especial das legislações e das normas aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, **(b)** das normas expedidas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, entre outros, bem como **(c)** dos limites de enquadramento dos Ativos aos Regulamentos dos **FUNDOS**, no que se refere aos objetivos e à política de investimento adotados na gestão das respectivas carteiras, de acordo com o disposto neste Contrato e nas legislações e normas aplicáveis.

3.2. A gestão das carteiras dos **FUNDOS** será realizada exclusivamente pelo **GESTOR**, obedecidos, estritamente, os limites impostos pelos Regulamentos dos **FUNDOS** no que se refere aos objetivos e à política de investimento a ser adotada na gestão de cada carteira. O **GESTOR** também se obriga a cumprir e a fazer cumprir as legislações e as normas que regem os **FUNDOS**, respondendo única e exclusivamente pelos atos que venha a praticar, ou que deixe de praticar, no exercício dessa função.

3.3. Os poderes de gestão das carteiras, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos Ativos que integrem as carteiras dos **FUNDOS**, inclusive direito de voto nas assembleias gerais de companhias, fundos de investimento e/ou de qualquer outra espécie que sejam de interesse dos **FUNDOS**, serão exercidos pelo **GESTOR**, nos termos deste Contrato, dos Regulamentos, da legislação e das normas aplicáveis.

3.3.1. O **GESTOR** deverá encaminhar à **ADMINISTRADORA** por ocasião de sua participação nas assembleias descritas na cláusula 3.3. acima, resumo que contenha o teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como as suas justificativas, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da realização da assembleia.

3.4. Além da obrigação fundamental de gerir as carteiras dos **FUNDOS** utilizando-se das boas práticas de mercado com fontes seguras de informação, em obediência estrita aos termos dos respectivos Regulamentos aprovados pela **FUNDAÇÃO**, bem como às legislações e normas vigentes, o **GESTOR** obriga-se especificamente perante a **ADMINISTRADORA** a:

- a) atender às comunicações feitas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **BRABESCO** caso seja verificado o comprovado desenquadramento dos **FUNDOS** em relação aos seus respectivos Regulamentos, às legislações e às normas vigentes aplicáveis aos **FUNDOS**;
- b) prestar à **ADMINISTRADORA** as informações necessárias, na forma, prazos e de acordo com os procedimentos descritos neste Contrato;
- c) gerir as carteiras dos **FUNDOS** dentro dos princípios e padrões internacionais de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisas de mercado, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes das carteiras de investimento dos **FUNDOS**;
- d) fornecer à **ADMINISTRADORA**, sempre que necessário para atender às solicitações das autoridades competentes, os dados, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, as carteiras dos **FUNDOS**, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer questionamento que esses órgãos competentes possam fazer com relação a tais operações;
- e) responder pelas operações realizadas em desacordo com os limites estabelecidos nos Regulamentos dos **FUNDOS** e nas legislações e normas vigentes;
- f) responder pela decisão das aquisições e alienações dos Ativos e isentar a **ADMINISTRADORA** de qualquer responsabilidade referente a tais aquisições e alienações dos Ativos dos **FUNDOS** a partir da data da assinatura do presente Contrato, inclusive, mas não se limitando, às renegociações envolvendo os Ativos em caso de "default", e perdas que os títulos e valores mobiliários possam incorrer, observado o disposto na cláusula IV;
- g) prover a liquidez necessária aos **FUNDOS** pertinentes às aquisições de Ativos, resgates de cotas e despesas previstas nos Regulamentos dos **FUNDOS**;

4 7 

- h) manter recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para a prestação do serviço contratado;
- i) adotar política de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação, que seja efetivamente levada em conta no processo de tomada de decisões de investimento;
- j) adotar política de gerenciamento de riscos compatível com a política de investimentos que pretende seguir;
- k) prestar esclarecimentos ou justificativas com relação às despesas contratadas, sempre que solicitado pela **ADMINISTRADORA**;
- l) contratar prestadores de serviços para a defesa dos interesses do **FUNDO**, condicionada à autorização por escrito da **ADMINISTRADORA** e/ou da Assembleia de Cotistas;
- m) reembolsar à **ADMINISTRADORA** toda e quaisquer taxas e/ou multas de órgãos reguladores ou autorreguladores que não sejam arcadas pelo **FUNDO** e sejam impostas à **ADMINISTRADORA**, exceto se atribuídos a esta por sua responsabilidade exclusiva.

3.5. Caberá ao **GESTOR** a administração diária dos fatores de risco que afetam a carteira dos **FUNDOS**, de forma a manter os limites dispostos nos Regulamentos e nas políticas de investimento dos **FUNDOS**.

3.6. A escolha das instituições responsáveis pela execução das ordens de compra e venda de Ativos das carteiras dos **FUNDOS** será realizada pelo **GESTOR**, de acordo com critérios próprios de seleção, inclusive no que se refere ao respectivo risco. Os critérios de avaliação deverão ser consistentes e com respaldo nas boas práticas de mercado, assumindo o **GESTOR** a integral responsabilidade daí decorrente, perante a **ADMINISTRADORA** e os cotistas, por justificar, baseado exclusivamente em aspectos financeiros e estratégicos, a referida escolha, sem prejuízo do direito de a **ADMINISTRADORA** poder recusar a escolha do **GESTOR**.

3.7. O **GESTOR** declara que não há conflitos de interesse potenciais entre as atividades que exerce no mercado e a gestão das carteiras dos **FUNDOS** que realizará na forma deste Contrato.

3.8. O **GESTOR** deverá cumprir estritamente a política de investimento prevista nos Regulamentos dos **FUNDOS**, bem como nas legislações e normas vigentes, de modo a evitar e a impedir qualquer desenquadramento.

3.8.1. Para tanto, o **GESTOR** deverá observar rigorosamente os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de

8 

carteira, e de concentração em fator de risco, estabelecidos nos Regulamentos dos **FUNDOS**, nas legislações e normas aplicáveis.

3.8.2. Não obstante tal obrigação do **GESTOR**, verificado qualquer desenquadramento que esteja comprovadamente em desacordo com os Regulamentos dos **FUNDOS** e/ou com as legislações e normas aplicáveis, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **BRADESCO** comunicará(ão) o fato imediatamente ao **GESTOR** e a **FUNDAÇÃO**, por escrito, cabendo ao **GESTOR**, após o recebimento do aviso da **ADMINISTRADORA** e/ou do **BRADESCO**:

a) propor procedimentos e agir para a regularização da situação no mesmo dia do recebimento da notificação de desenquadramento enviada pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **BRADESCO**, se o desenquadramento decorrer de operações realizadas pelo **GESTOR** (desenquadramento ativo).

a1) na impossibilidade de o **GESTOR** realizar o reenquadramento da operação no mesmo dia, conforme dispõe o item 'a' acima, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **BRADESCO** poderão liquidar a operação, desde que a solicitação de liquidação tenha sido devidamente justificada pelo **GESTOR** e autorizada pela **FUNDAÇÃO**, sendo que o **GESTOR** deverá proceder o reenquadramento da operação no dia útil subsequente.

b) se o desenquadramento decorrer de situações de mercado (desenquadramento passivo), observadas as condições de liquidez do mercado, o **GESTOR** terá 3 (três) dias úteis para propor procedimentos e agir para a regularização da situação;

c) se o desenquadramento decorrer de alterações de legislações e normas aplicáveis, o **GESTOR** deverá regularizar a situação de acordo com o prazo estabelecido na respectiva legislação ou norma;

d) apresentar, expressamente, à **ADMINISTRADORA** e/ou ao **BRADESCO** as explicações devidas com relação ao desenquadramento.

3.8.3. O **GESTOR** não realizará nenhuma operação para os **FUNDOS** que possa aumentar o desenquadramento detectado pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **BRADESCO**.

3.8.4. O **GESTOR** declara-se ciente de que a ocorrência do disposto no item 'a.1' da cláusula 3.8.2 acima, estará passível de ser comunicada pela **ADMINISTRADORA** à CVM, conforme dispõe a legislação vigente.

3.8.5. Na hipótese de o desenquadramento passivo, disposto no item 'b' da cláusula 3.8.2. deste Contrato, não ser resolvido no prazo máximo de 15 dias consecutivos, contados da data da sua ocorrência, a **ADMINISTRADORA** comunicará tal fato à CVM, conforme dispõe a legislação vigente.

3.8.6. O **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA** comprometem-se a guardar em arquivo físico ou eletrônico, conforme o caso, o registro das comunicações de desenquadramento realizadas entre as Partes, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3.9. O registro das operações com os Ativos integrantes das carteiras dos **FUNDOS** será feito no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou em sistema de registro e de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

3.10. As Partes estabelecem que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **BRDESCO** informará(ão) diariamente o saldo em caixa do **FUNDO**, e a partir desta informação, o **GESTOR** efetuará as compras e vendas de Ativos dos **FUNDOS**, sendo que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **BRDESCO** não realizará(ão) os pagamentos determinados pelo **GESTOR**, caso não houver suficiente provisão de recursos nas contas correntes dos **FUNDOS**.

3.11. O **GESTOR** obriga-se a arcar com todos os custos relacionados aos **FUNDOS** em fase "pré-operacional", inclusive reembolsando a **ADMINISTRADORA** na hipótese de esta arcar com tais custos.

3.12. O **GESTOR** obriga-se a arcar com os custos extraordinários, não previstos nos Regulamentos dos **FUNDOS**, resultantes de sua ação ou omissão na execução das atividades que lhe foram atribuídas em decorrência da sua função, inclusive reembolsando a **ADMINISTRADORA** na hipótese de esta arcar com tais custos.

3.13. O **GESTOR** obriga-se a adotar os procedimentos mínimos descritos no Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 02/2010 e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recurso de Terceiros para as aquisições dos títulos e valores mobiliários representativos de dívidas ou obrigações não soberanas ("Crédito Privado") para os **FUNDOS**.

3.14. O **GESTOR** é responsável perante a **ADMINISTRADORA**: (i) pela legitimidade formal e material dos Ativos que ingressarem nas carteiras dos **FUNDOS**; e (ii) pela autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados, inclusive pelos documentos e operações que tenham servido de base para a origem dos referidos Ativos.

3.15. Relativamente ao grupamento e rateio de ordens de negociação de ativos dos **FUNDOS**, o **GESTOR**, presta a declaração nos termos do Anexo III;

3.16. Com relação às aplicações dos **FUNDOS** em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o **GESTOR** é responsável por executar procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos **FUNDOS**.

3.17. O **GESTOR** deverá informar previamente à **ADMINISTRADORA**, para sua análise, qualquer decisão de aplicação em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior,

inclusive, as respectivas justificativas, dados da operação e partes relacionadas, para que a **ADMINISTRADORA** certifique-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as referidas atividades, nos termos das Instruções CVM 555, 558, 578 e 579.

3.17.1. Somente após a validação mencionada na cláusula 3.17 acima e, mediante concordância expressa da **ADMINISTRADORA** o **GESTOR** poderá dar sequência nos investimentos ou veículos de investimento no exterior, conforme pretendido.

3.18. O **GESTOR** deverá promover todas as ações e formalizações necessárias que assegurem ao **BRADESCO** o recebimento das informações relativas à posição dos **FUNDOS** em ativos no exterior, o que inclui, além dos contratos firmados, a lista de contatos atualizada das instituições responsáveis pela custódia e/ou escrituração do respectivo ativo no exterior, conforme o caso, bem como a periodicidade de divulgação das informações, a qual deverá, sempre que aplicável, ser compatível com os prazos para cumprimento das obrigações dos **FUNDOS** no mercado local, observados os prazos e limites, conforme definido nos regulamentos dos **FUNDOS** e na legislação vigente.

3.19. O **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA** respondem, nas suas respectivas esferas de atuação, pela aplicação de recursos em fundos ou veículos de investimento no exterior, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IV DAS RESPONSABILIDADES

4.1. O **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA** responderão por si, seus empregados e prepostos, pelas perdas ou danos sofridos pela outra Parte, pelos **FUNDOS** e/ou terceiros, desde que devidamente comprovados, em razão das atribuições que lhes foram conferidas por força deste Contrato ou das legislações e normas aplicáveis, se agirem com negligência, imprudência, imperícia, falha, erro, omissão ou inexecução de obrigações inerentes ao presente Contrato, além de dolo ou fraude, responsabilidade essa a ser apurada na forma prevista na legislação aplicável.

4.2. Nos termos da legislação e regulamentação vigentes, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** são solidariamente responsáveis por eventuais prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** em virtude de condutas contrárias aos respectivos Regulamentos, às legislações e às normas aplicáveis.

4.3. Caso a **ADMINISTRADORA** seja considerada responsável, desde que devidamente comprovado, pelos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** em virtude de condutas do **GESTOR** contrárias à lei, ao Regulamento, à legislação e normas aplicáveis nos termos da cláusula 4.2. acima, o **GESTOR** obriga-se a reembolsar à **ADMINISTRADORA** todo e qualquer valor que esta vier a desembolsar para indenização dos referidos prejuízos em razão da sua responsabilidade solidária com o **GESTOR**, responsabilidade essa a ser apurada na forma prevista na legislação vigente, indenizando-a pelas perdas e danos morais ou patrimoniais e por qualquer custo ou

despesa em que a **ADMINISTRADORA** tenha incorrido em razão da sua responsabilidade solidária com o **GESTOR**.

4.4. Caso o **GESTOR** seja considerado responsável, desde que devidamente comprovado, pelos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** em virtude de condutas da **ADMINISTRADORA** contrárias à lei, ao Regulamento, à legislação e às normas aplicáveis nos termos da cláusula 4.2. acima, a **ADMINISTRADORA** se obriga, a reembolsar ao **GESTOR** todo e qualquer valor que este vier a desembolsar para indenização dos referidos prejuízos em razão da sua responsabilidade solidária com a **ADMINISTRADORA**, responsabilidade essa a ser apurada na forma prevista na legislação vigente, indenizando-o pelas perdas e danos morais ou patrimoniais e por qualquer custo ou despesa em que o **GESTOR** tenha incorrido em razão da sua responsabilidade solidária com a **ADMINISTRADORA**.

4.5. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.2., a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento do Regulamento dos **FUNDOS**, das legislações e normas aplicáveis.

4.6. O **GESTOR** autoriza, desde já, a **ADMINISTRADORA** a proceder a retenção de valores relativos à taxa de gestão para pagamento de indenizações devidas aos **FUNDOS** referentes a prejuízos decorrentes de condutas do **GESTOR** contrárias à lei, aos Regulamentos dos **FUNDOS**, à legislação e às normas aplicáveis, desde que tais condutas sejam comprovadas pela **ADMINISTRADORA** e previamente comunicadas ao **GESTOR**, por escrito, com a respectiva justificativa da retenção.

4.7. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** cumprirão a rotina operacional, conforme os horários previamente definidos para cada procedimento "Horários Operacionais", disponíveis para consulta no Sistema de Informação, em ambiente restrito, cujo acesso é liberado apenas as Pessoas Autorizadas, por meio do endereço eletrônico na rede mundial de computadores (www.bradescocustodia.com.br). Também se encontra disponível no Sistema de Informação a relação de relatórios mensais de posição e/ou movimentação "Informações Disponibilizadas ao **GESTOR**".

4.7.1. Os Horários Operacionais e as Informações Disponibilizadas ao **GESTOR**, previstos no Sistema de Informação acima mencionado, poderão ser alterados pela **ADMINISTRADORA**, por meio de comunicado enviado ao **GESTOR**, ficando dispensado, exclusivamente nesta hipótese, o cumprimento do disposto nos itens 13.4.1. e 13.4.2. abaixo.

CLÁUSULA V DO FLUXO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS PARTES

5.1. O **BRDESCO** somente concederá acesso aos seus Sistemas de Informação, bem como somente acatará as instruções transmitidas por pessoas devidamente autorizadas pelo

12 

GESTOR indicadas no formulário denominado "Lista de Pessoas Autorizadas" ("Pessoas Autorizadas"), cujo modelo foi disponibilizado pelo **BRADESCO**.

5.1.1. Para os fins deste Contrato, "Sistemas de Informação" significa os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados a: sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado, aplicações desenvolvidas pelo **BRADESCO** e disponibilizadas ao **GESTOR**.

5.1.2. O **GESTOR** é responsável pelo sigilo das informações disponibilizadas pelo **BRADESCO** em seus Sistemas de Informação, e pelo uso da senha de acesso pelas Pessoas Autorizadas, bem como por todas as instruções transmitidas na forma prevista neste Contrato, que serão recebidas como tendo sido enviadas única e exclusivamente por Pessoas Autorizadas.

5.1.3. O **BRADESCO** não se responsabiliza pelo uso indevido das informações, pela utilização, manutenção e compartilhamento das senhas de acesso ao site, para quaisquer que sejam os fins, sendo de exclusiva responsabilidade do **GESTOR** o uso indevido das informações pelas Pessoas Autorizadas ou por terceiros, ficando o **BRADESCO**, desde já, isento de qualquer responsabilidade quanto aos prejuízos causados ao **GESTOR** ou a qualquer terceiro, em virtude de tal uso.

5.1.4. Somente na indisponibilidade dos Sistemas de Informação, poderá ser utilizado e-mail para enviar instruções, devendo, necessariamente, ser remetidos pelas Pessoas Autorizadas nos termos do item 5.1., devendo o seu recebimento ser confirmado pelo remetente junto ao **BRADESCO**, por telefone, na mesma data.

5.1.5. Os poderes de quaisquer Pessoas Autorizadas para transmitir instruções permanecerão vigentes até que o **GESTOR** promova, comprovadamente, a substituição do formulário contendo as Pessoas Autorizadas.

5.1.6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 5.1.5. acima e 5.5. abaixo, o **BRADESCO** poderá, a qualquer tempo, solicitar que o **GESTOR** ratifique os poderes dos usuários cadastrados como Pessoas Autorizadas em seus Sistemas de Informação, sendo que a ausência de resposta pelo **GESTOR** acarretará o bloqueio dos acessos dos usuários aos referidos sistemas.

5.2. Todas as solicitações de informações que não estejam disponibilizadas no site e/ou não sejam disponibilizadas de forma automática, nos termos deste Contrato, somente serão atendidas pelo **BRADESCO**, desde que tais solicitações de informações sejam efetuadas pelas Pessoas Autorizadas, por escrito, seja por correspondência ou por meio eletrônico (e-mail), desde que os meios utilizados possam identificar a Pessoa Autorizada.



5.3. As comunicações que ocorrerem por meio eletrônico (e-mail), somente serão consideradas entregues no próprio dia, se o **GESTOR** confirmar o recebimento da solicitação pelo **BRADESCO**, também no próprio dia, respeitando os Horários Operacionais previstos no Sistema de Informação, caso contrário, não surtirão efeito.

5.4. O **GESTOR** obriga-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a substituição da Lista de Pessoas Autorizadas, mediante comunicação encaminhada ao **BRADESCO**, por escrito e assinada por seus representantes legais, devendo confirmar por telefone o recebimento da referida lista pelo **BRADESCO**, sob pena de ser considerado infração contratual o seu não cumprimento.

5.5. As instruções e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, presumem-se verdadeiras pelo **BRADESCO**, até que a Lista de Pessoas Autorizadas seja comprovadamente substituída pelo **GESTOR**.

5.6. Em caso de ambiguidade das instruções e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

- (i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente ao emissor da instrução/solicitação a respeito dessa ambiguidade; e
- (ii) recusar-se a cumprir essas instruções/solicitações até que a ambiguidade seja sanada.

5.7. Fica convencionado entre as Partes que as instruções e as solicitações de informação previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação do serviço aqui avençada, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

5.8. O **BRADESCO** cumprirá as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que as instruções não transmitidas dentro dos prazos e Horários Operacionais disponíveis no Sistema de Informação, somente serão processadas no dia subsequente, observando-se as regras de mercado.

5.9. Caso as Partes não observem as regras previstas no Contrato e seus Anexos, a Parte que der causa ao prejuízo, deverá ser comunicada por escrito, imediatamente e mediante protocolo com aviso de recebimento, para que efetue o procedimento acordado, sujeita as sanções previstas neste Contrato.

5.10. Todas as instruções, solicitações de informação e notificações endereçadas a qualquer das Partes ou Intervenientes Anuentes, entregues pessoalmente ou enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou similar, serão consideradas válidas somente mediante protocolo ou aviso de recebimento, conforme o caso.

5.10.1. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados abaixo fornecidos pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes, que poderão ser alterados por notificação enviada aos demais:

FUNDO / ADMINISTRADORA

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,
Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Osasco - SP
CEP: 06029-900
Correio Eletrônico: bemdtvm@bradesco.com.br

CUSTODIANTE/BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia
Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Osasco - SP
CEP: 06029-900

GESTOR: EQUITAS INVESTIMENTOS LTDA

Endereço: Rua Funchal, 375 - 15º andar
Correio Eletrônico: fundos@equitas.com.br

5.11. A **ADMINISTRADORA** e/ou o **BRADESCO** não poderá(ão) ser responsabilizado(s) pelo não registro das operações que não tenham sido encaminhadas conforme as especificações determinadas neste Contrato.

5.12. Os contatos das áreas responsáveis pelo atendimento aos serviços objeto do presente Contrato serão informados pelo **BRADESCO** por meio da "Lista de Contato das áreas do Bradesco Custódia" que será enviada por e-mail ao **GESTOR**, e substituída sempre que ocorrerem alterações.

**CLÁUSULA VI
DA REMUNERAÇÃO**

6.1. Pelo serviço prestado em decorrência deste Contrato, o **GESTOR** fará jus a remuneração estabelecida no Anexo II - "Remuneração pela Prestação do Serviço de Gestão de Carteiras de Fundos de Investimento" constante deste Contrato ("Anexo II") que rubricado pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes passa a integrar o presente Contrato, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA VII
DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

7.1. O presente Contrato vigora a partir de sua assinatura, por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser resiliado a qualquer momento, por quaisquer das Partes, sem direito a

compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.

7.1.1. Em relação a cada um dos **FUNDOS**, o início da prestação do serviço pelo **GESTOR** será considerado a partir do registro de seu regulamento de constituição ou de alteração na CVM e permanecerá vigente até a data do registro na CVM de seu encerramento ou transferência para outro administrador ou gestor.

7.1.2. Na rescisão, o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA** prestarão conta de todos os serviços que tenham sido executados, recebendo, em seguida, a remuneração a que fizerem jus, calculada *pro rata temporis*.

7.2. O **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA** poderão, ainda, dar este Contrato por resiliado, mediante simples aviso por escrito à outra parte, quando constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça uma das partes de cumprir suas obrigações, sendo certo que neste caso nenhuma quantia será devida por uma parte à outra a título de perdas, danos, multas ou penalidades.

7.3. Além das disposições previstas em lei, este Contrato será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) se uma das Partes ou dos Intervenientes Anuentes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
- b) se uma das Partes ou dos Intervenientes Anuentes tiver cassada sua autorização para execução do serviço ora contratado;
- c) se uma das Partes ou dos Intervenientes Anuentes suspender suas atividades por qualquer período de tempo;
- d) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das Partes ou por qualquer um dos Intervenientes Anuentes; e
- e) superveniência de qualquer legislação, normativo ou ordem por escrito dos órgãos competentes que impeça a contratação, consecução ou subsistência do serviço objeto deste Contrato.

7.4. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ensejará a rescisão deste Contrato, caso a Parte infratora não venha sanar a falta em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito da outra Parte.

7.4.1. Decorrido o prazo acima descrito e, não tendo sido sanada a falta, este Contrato será considerado rescindido de pleno direito, respondendo, ainda, a Parte infratora pelas

perdas e danos decorrentes do ato da rescisão, que serão apuradas na forma prevista na legislação vigente, quanto à culpa, o dolo, a imprudência ou a imperícia praticada.

7.5. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultado à **ADMINISTRADORA**, se for a Parte denunciante, dispensar o **GESTOR** do cumprimento de qualquer obrigação.

CLÁUSULA VIII DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. O **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA** e os Intervenientes Anuentes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das outras Partes e da **ADMINISTRADORA**, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, relacionados com a prestação de serviço objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial ou por autoridade fiscalizadora ou se fizer necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relacionado ao escopo do serviço prestado.

8.1.1. Nas informações submetidas à confidencialidade a que se obriga cada uma das Partes e os Intervenientes Anuentes, estão compreendidas, dentre outras, aquelas relativas a clientes potenciais e já existentes da outra Parte, além das informações que possam servir para beneficiar sua(s) concorrente(s).

8.1.2. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; (ii) as que já eram do conhecimento da parte receptora; e (iii) as informações cuja revelação seja autorizada, por escrito, prévia e expressamente, pela parte de que hajam provindo.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme acima especificado, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das informações sigilosas.

8.3. É vedada a utilização das informações confidenciais para qualquer outro fim que não: (i) a normal execução deste Contrato; e (ii) a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação.

8.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação.

8.5. O pagamento de indenização não desobriga as Partes, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **BRADESCO**, seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título de continuarem cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES

9.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido; e (iii) correção monetária calculada pela variação acumulada do IGP-M, por dia de atraso, no cumprimento de tais obrigações, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

9.2. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato que não se enquadre na cláusula 9.1 acima e desde que seja devidamente comprovado, obrigará a parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA X DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

10.1. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.2. A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, com relação à extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

10.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

10.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

CLÁUSULA XI DO MANDATO

11.1. Para fins da prestação do serviço objeto deste Contrato, a **ADMINISTRADORA** neste ato nomeia e constitui o **GESTOR** seu bastante procurador, outorgando-lhe, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como de acordo com o Artigo 78, §3º, da ICVM 555, todos os poderes necessários para a realização da gestão dos investimentos das carteiras dos **FUNDOS**, inclusive os necessários para, em nome e por conta dos **FUNDOS**, adquirir, resgatar, alienar, ceder, endossar e transferir quaisquer Ativos integrantes de suas respectivas carteiras, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer documentos necessários para o bom, fiel e cabal cumprimento de seu mandato.

CLÁUSULA XII DECLARAÇÕES PARA FINS DE FATCA

12.1. DEFINIÇÕES:

- "FATCA": *Foreign Account Tax Compliance Act*, legislação dos E.U.A. objeto do Capítulo 4 do *Internal Revenue Code* e convenções internacionais ocasionalmente firmadas pelo Brasil relativas ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata;
- "GIIN": Número de Identificação de Intermediário Global, *Global Intermediary Identification Number*, fornecido pelas autoridades fiscais dos E.U.A. mediante registro no portal FATCA;
- "Pessoa dos EUA": Pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A. bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A.;
- "Controladores": pessoas físicas que controlam, direta ou indiretamente, a entidade, nos termos da legislação brasileira;
- "Titulares substanciais": pessoas físicas que detêm individualmente 10% ou mais de participação direta ou indireta, societária ou contratual, no lucro ou no capital de uma entidade.

12.2. Os serviços contratados não incluem a diligência ou o reporte de cotistas ou contrapartes dos **FUNDOS** para fins de atendimento da legislação brasileira ou estrangeira. Não cabe ao **GESTOR** as obrigações relativas ao FATCA. A **ADMINISTRADORA** exime o **GESTOR**, para todos os fins legais, no Brasil ou exterior, das responsabilidades que, por este Contrato, não recaem sobre ele.

12.3. A **ADMINISTRADORA** poderá reportar às autoridades fiscais brasileiras bem como autoridades dos E.U.A. os dados que possuir relativos aos **FUNDOS** e respectivos cotistas

exigidos pela FATCA, nos termos da referida regulamentação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil.

12.3.1. A **ADMINISTRADORA** empregará toda diligência necessária para identificar os **FUNDOS** e os respectivos cotistas que sejam Pessoa dos EUA ou venha a se torna pessoas dos EUA durante a vigência desse Contrato, para atendimento da legislação brasileira aplicável bem como para identificação da qualificação FATCA dos cotistas dos **FUNDOS**.

12.4. O **GESTOR** poderá reportar às autoridades fiscais brasileiras bem como autoridades dos EUA, os dados relativos ao **FUNDO** e respectivos cotistas exigidos pela FATCA, caso, por seu único discernimento, o **FUNDO** ou a **ADMINISTRADORA** deixe de ser aderente ao FATCA, dentre outros casos deixe de participar do FATCA ou deixe de possuir o GIIN em status válido. Nesse caso, o **GESTOR** deverá enviar à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** cópia integral das informações e dados reportados.

CLÁUSULA XIII DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. É vedado às Partes utilizarem-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, nomes e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o presente Contrato automaticamente rescindido, observado o disposto na cláusula 7.4 acima além de responder a Parte infratora, por perdas e danos a serem apurados, na forma prevista na legislação vigente.

13.2. As Partes, mediante assinatura do presente Contrato, comprometem-se a observar e a cumprir suas obrigações em conformidade com as disposições constantes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

13.3. Não existe exclusividade entre a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** na prestação do serviço objeto do presente Contrato, podendo esses atuar como gestores, administradores e/ou consultores de carteira de outros investidores, bem como contrapartes de outras empresas especializadas a prestar o serviço objeto da presente contratação.

13.4. As Partes e a **ADMINISTRADORA** reconhecem, neste ato, que o serviço ora contratado está sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão vir a ser alterados.

13.4.1. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou, em parte, limite a prestação do serviço ora contratado, as Partes deverão, por meio de aditivo ao presente Contrato, convencionar novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas, objetivando a continuidade da prestação do serviço.

13.4.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

13.5. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

13.6. As Partes não manterão qualquer vínculo empregatício com empregados e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e infortunisticas.

13.6.1. As Partes assumem expressamente a obrigação de reembolsar à outra Parte, todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas que eventualmente venham a ser movidas direta ou indiretamente por empregado de uma contra a outra, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

13.7. As Partes obrigam-se a manter a prestação do serviço ora avençado, mesmo no caso da ocorrência de fatos imprevistos, tais como, greves e falhas de sistemas de informática e telecomunicações.

13.8. A **ADMINISTRADORA** poderá ter relacionamento comercial com empresas emitentes ou titulares de valores mobiliários, bem como relacionamento comercial com pessoa física ou pessoa jurídica com os quais o **GESTOR** tenha intenção de negociar.

13.9. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão realizar, por conta própria ou por conta de terceiros, operações no mercado de valores mobiliários, inclusive operações idênticas às previstas neste Contrato.

13.10. A **ADMINISTRADORA** não está obrigada a dar tratamento preferencial ou privilegiado ao **GESTOR** quando desejar realizar os negócios referidos nas cláusulas 13.8. e 13.9. acima.

13.11. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

13.12. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.13. Ficam expressamente revogadas quaisquer disposições, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre as Partes em tudo que contrarie o ajustado no presente Contrato.

13.14. Os Anexos I a III devidamente rubricados pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

13.15. Os procedimentos e responsabilidades operacionais estão descritos no Anexo I. Em caso de dúvida ou conflito entre o Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar do Anexo.

13.16. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.978/2020 do BACEN e suas alterações, na Instrução CVM n.º 617/2019 e posteriores alterações, na Resolução CGPC n.º 30/2018 e posteriores alterações com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98.

13.17. As Partes e os Intervenientes Anuentes reconhecem e concordam que as comunicações telefônicas, transmitidas nos termos deste Contrato e em seus Anexos, poderão ser gravadas por quaisquer das Partes e Intervenientes Anuentes, podendo, inclusive, ser utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de direito.

13.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado grávidico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à

legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.19. As Partes e os Intervenientes Anuentes declaram expressamente que leram atentamente o presente Contrato, que entenderam perfeitamente todas as condições, concordando com seus expressos termos, e que o presente Contrato expressa fielmente tudo o que foi ajustado.

13.20. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

13.21. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

13.22. As Partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Contrato.

13.23. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

13.24. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte que causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

13.25. As Partes declaram adotar procedimentos de segregação interna de sistemas, informações e atividades que possam gerar eventuais conflitos de interesses.

13.26. As Partes obrigam-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento deste Contrato.

13.27. As Partes e os Intervenientes Anuentes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por

livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.28. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

13.29. O **GESTOR**, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização **BRDESCO**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no site www.bradesco.com.br/ri, link Governança Corporativa / Ética / Código de Conduta Ética.

13.30. As Partes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.31. O presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

(Espaço deixado intencionalmente em branco)

4º TABEJADO DE VOT.
Gustavo Rosa d
Escrevente

OSASCO
& Brito

15º Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira 388824F153801
 Av. Presidente Vargas, 438 - 12º andar - 20030-903 - Tel. 2507-6151 - Nº 17
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s): PEDRO PAULO DA CUNHA-516/37-EDPY62888 RIU, CARLOS EDUARDO BRASIL PEREIRA-
 A-94/114-EDPY62881(MTS).
 Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2020 às 09:34:03
 2-Em Testemunho da verdade
 FERNANDO RENAN DE GUEIROS - Substituto - D15911467
 Firma 5.82 + FETJ 1.16 + Fundos 8.92 + EASSON 2.38 + EASSA 4.48
 EDPY62888 RIU EDPY62881 MTS
 Consulte as notas //www3.tnpj.jus.br/ativpublica

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 3 (três) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo ou de forma eletrônica conforme ajustado entre as Partes.

Osasco, 14 de Dezembro de 2020

[Handwritten signature]
 FUNDOS representados por sua ADMINISTRADORA
BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Handwritten signature]
EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS LTDA

Intervenientes Anuentes:

[Handwritten signature]
BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

[Handwritten signature]
BANCO BRADESCO S.A.

[Handwritten signature]
FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS
 CARLOS EDUARDO BRASIL PEREIRA
 Diretor de Interiores Previdenciários

Testemunhas:

PEDRO PAULO DA CUNHA
Presidente

[Handwritten signature]
 Nome: *[Handwritten]*
 RG: 2190.538-6
 CPF/ME: 119.131.017-54

[Handwritten signature]
 Nome: *[Handwritten]*
 RG: 688772039
 CPF/ME: 018 895 934-88

quarto | Rua de Faria Rodrigues | Rua Oswego Afonso, 100 - Centro
Taubaté | Cep 13018-080 - Osasco - SP
Fone: (11) 3859-4147

Reconheço, por Semelhança, as firmas de (1) JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA, (2) ESTER AVELAR GONCALVES DE BRUNO, (1) CRISTIANO DANIEL OLIVEIRA e (2) SARA ANTONIO DE LIMA, no documento em valor econômico, de R\$ _____, em Taubaté, Estado de São Paulo, em 27 de Setembro de 2020.

Em Teste

CO **STAVO ROSA DE BRITO - ESCRIVÃO**

VALOR ECONÓMICO: R\$ 2.000,00

113472
FRENTE
VALOR ECONÓMICO: 2

C20676AA0397682

113472
FRENTE
VALOR ECONÓMICO: 2

C20676AA0397682

113472
FRENTE
VALOR ECONÓMICO: 2

C20676AA0397684

Handwritten notes:
"RECONHECIMENTO DE NOTAS" (circled)
"Gustavo Rosa de Brito" (circled)
"RECONHECIMENTO DE NOTAS OSASCO" (circled)
"Stavo Rosa de Brito" (circled)

RJA SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
TOMADA DE POSSEÇÃO DE INDICADORES PATRIAS

Selo(s): 2 AbcAA - 079-004

Reconheço, por Semelhança, as firmas de (1) LUIS FELIPE TEIXEIRA DO ABARAL e (1) DANIELA SIMÕES MAGDO, em valor econômico, conforme padrão copiado, presta serviços, em São Paulo, em 06 de Setembro de 2020.

Em Testamento Abarcado

ORCPN 24 - INDIANÓPOLIS (VIA) DIRET. REG. E REG. CIVIL (Folha 10, 11)

Falso por ALEX

VALOR ECONÓMICO: R\$ 2.000,00

115130
FRENTE
VALOR ECONÓMICO: 2

C21049AA0791508

SEM O SELO DE AUTENTICIDADE

INDIANÓPOLIS

REGISTRO CIVIL

Alex Moreira Santos Junior

ESCRIVENTE AUTORIZADO